



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 025/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 - SEMED  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.03/CLHO-00814

Fls.	64
Ass.	

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, situada na Avenida Santana, s/n, Centro, Coelho Neto – MA.

**REPRESENTANTE:** Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, CPF nº 099.255.893-04.

**CONTRATADA:** M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.195.368/0001-76, situada na Avenida Pedro Freitas, 1353, Vermelha, Teresina – PI.

**REPRESENTANTE:** Senhor João Elias Neto, CPF nº 181.641.613-49.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Livros para uso didático destinados aos alunos da Educação Infantil da rede Municipal de Ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto – MA.

### Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 - SEMED e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

### Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 264.238,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais), conforme descrição dos materiais abaixo:

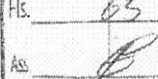
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	EU GOSTO INTEGRADO INFANTIL VOLUME INICIAL AUTOR:CÉCILIA MARIA COSTA PASSOS E ZENEIDE SILVA	UND	180	R\$ 133,00	R\$ 23.940,00
2	EU GOSTO INTEGRADO INFANTIL VOLUME 1 AUTOR:CÉCILIA MARIA COSTA PASSOS E ZENEIDE SILVA	UND	454	R\$ 137,00	R\$ 62.198,00

Avenida Santana, S/N, Centro. CNPJ: 13.734.158/0001-37  
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

Antonio Almeyda de Souza Costa  
Diretor do Departamento de Compras  
Carteira nº 077/2021 - SEMPLAN

BURITICUPU-MA  
Proc. 2206001/2021  
Fls. 26  
Rub.



Fls. 85  
Ass. 

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3	EU GOSTO INTEGRADO INFANTIL VOLUME INICIAL 2 AUTOR:CÉCILIA MARIA COSTA PASSOS E ZENEIDE SILVA	UND	580	R\$ 137,00	R\$ 79.460,00
4	EU GOSTO INTEGRADO INFANTIL VOLUME INICIAL 3 AUTOR:CÉCILIA MARIA COSTA PASSOS E ZENEIDE SILVA	UND	720	R\$ 137,00	R\$ 98.640,00
VALOR TOTAL				R\$ 264.238,00	

### Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

0901 FUNDEB  
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens.  
Fundamental- FUNDEB-40%  
3.3.90.30.00 Material de consumo  
0105000016 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF  
0119000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

### Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

### Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os Materiais deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os Materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os Materiais deverão ser entregues integralmente conforme solicitado através da ordem de fornecimento.

6.3. Os Materiais deverão ser entregues no local indicado no Termo de Referência.

### Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado, referente aos Materiais executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução do objeto, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.



Fls. 66  
Ass. *[assinatura]*



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.1.1 – Comprovada a regularidade fiscal, o pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **Banco do Brasil, Agência: 3219-0; e Conta Corrente: 5069-5**
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular, em desconformidade com item 7.1.
- 7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

### **Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Materiais entregues.

### **Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) Executar o Objeto às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) executar o Objeto, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO;
- III) os Materiais deverão ser executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de Fornecimento de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

*[assinatura]*  
**Antonio Altemir de Souza Costa**  
Diretor do Departamento de Compras.  
Portaria nº 077/2021 - SEMAPLAN



Fls.	68
Ass.	<i>[assinatura]</i>

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

### **Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Quinta – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto - MA, 13 de abril de 2021.

*[assinatura]*  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*[assinatura]*  
M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA  
CONTRATADA

Handwritten marks at the top left of the page.

Handwritten text at the bottom left, possibly a signature or date.

Handwritten text at the bottom center, possibly initials.

